CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026.
CONTRATO N. º029/2026.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE FORMOSA-GO E A EMPRESA CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL BARU S/A.

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FORMOSA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo Neves, SN, Setor Bosques, CEP 73.802-005, inscrito no CNPJ nº **21.443.235/0001-28**, neste ato representado pelo Gestor Sr. Mario Tupiguá Correa Viana Mendonça, conforme Decreto Municipal nº 1.093 de 14 de março de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa: **CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL BARU S/A**, **CNPJ sob o nº 13.796.559/0001-11**, localizado no endereço: Faz Capão- Quinhão 1, S/N Setor de Chácaras Aguas Belas, Município de Aguas Lindas-Goiás, neste ato representado legalmente pelo Sr. Riordan Vargas Alvim, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante e decidido decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 002/2026**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, das Instruções Normativas do TCM, Lei Federal nº 8.245/91 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos, classe IIA, ABNT NBR 10004/2004, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana no Município de Formosa/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Operação de prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos, classe IIA, ABNT NBR 10004/2004, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana no Município de Formosa/GO.	26.008,99	TON	R$ 130,00	R$ 4.551.168,70

VALOR TOTAL: R$ 4.551.168,70 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e setenta centavos)

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Estudo técnico Preliminar;

1.2.3. A proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a inexigibilidade para contratação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** com início na data **05 de março de 2026** até **05 de março de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução do objeto compreenderá a a prestação do serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos, classe IIA, ABNT NBR 10004/2004, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana no Município de Formosa/GO, observando-se rigorosamente a legislação ambiental, sanitária e de saneamento básico vigente, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

4.2. Realização do transbordo dos resíduos, quando aplicável, em estação de transferência ambientalmente licenciada, assegurando o acondicionamento temporário adequado, de modo a viabilizar o transporte seguro e eficiente até o local de destinação final.

4.3. Transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário licenciado, por meio de veículos apropriados, em conformidade com as normas técnicas e ambientais, devidamente vedados e em boas condições operacionais, prevenindo vazamentos, derramamentos ou dispersão de resíduos.

4.4. Destinação final dos resíduos em aterro sanitário ambientalmente licenciado, observadas as técnicas operacionais exigidas pelo órgão ambiental competente e as normas legais aplicáveis.

4.5. Prestação contínua dos serviços, durante toda a vigência contratual, de modo a garantir a regularidade do serviço público essencial, sendo vedada qualquer interrupção não autorizada pela Administração.

4.6. Disponibilização de relatórios periódicos, contendo, no mínimo, registros de pesagem, quantitativos recebidos, datas de operação e declaração de conformidade ambiental, para fins de controle, fiscalização e liquidação das despesas.

4.7. Atendimento às determinações da fiscalização contratual, prestando informações, esclarecimentos e disponibilizando documentos sempre que solicitado pela Administração Pública.

4.8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

4.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.8.6. **Será fiscal do Contrato servidor a ser designado**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

Fiscalização Técnica

4.8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

4.8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

4.8.15. Será Gestor do Contrato servidor a ser designado, cabe ao gestor do contrato:

4.8.16. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.8.17. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.8.18. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.8.19. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8.20. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. 10.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.8.21. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de **R$ 4.551.168,70, (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e setenta centavos).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias dos tributos e/ou impostos, (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento legal do objeto da contratação.

6.3. Inclui se ainda neste valor, as taxas administrativas imobiliárias, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias á aferição da idoneidade do pretendente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 01 (um) dia útil, mediante termo assinado pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 01 (um) dia útil, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que ateste o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ética da Contratada quanto à qualidade, à segurança e à perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento a que se referir a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar:

7.21.1. Prova de regularidade com o FGTS (CRF);

7.21.2. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

7.21.3. Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e PGFN (inclusive Seguridade Social);

7.21.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, que deverá(ão) receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços de natureza profissional especializada;

9.1.1. Encaminhar formalmente as demandas à Contratada por meios oficiais de comunicação;

9.1.2. Atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços;

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

9.1.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.1.5. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade observada na execução do objeto, que possa comprometer a qualidade, tempestividade e eficácia dos serviços;

9.1.6. Fornecer, de forma célere, informações adicionais solicitadas pela Contratada, dirimindo dúvidas e prestando orientações sempre que necessário;

9.1.7. Manter os contatos com a Contratada por escrito, ressalvados os entendimentos verbais decorrentes de urgência, desde que confirmados posteriormente por escrito;

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, por intermédio de servidor designado, registrando ocorrências e encaminhando-as à autoridade competente para providências;

9.1.9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes do Termo de Referência;

9.1.10. Não aceitar, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros;

9.1.11. Exigir o afastamento de qualquer preposto ou funcionário da Contratada que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com a execução contratual;

9.1.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.13. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos pactuados, glosando valores considerados em desacordo com o contrato;

9.1.14. Abster-se de ingerência na gestão da Contratada, limitando-se a relacionar-se com os responsáveis formalmente designados;

9.1.15. Fornecer por escrito informações necessárias ao bom desenvolvimento do objeto;

9.1.16. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato;

9.1.17. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento;

9.1.18. Paralisar ou suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, mediante motivação formal, arcando apenas com os custos efetivamente executados até a data da suspensão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 .1As Executar os serviços objeto do contrato com qualidade, mantendo disponibilidade mínima de atendimento mensal no Município e suporte contínuo, presencial ou remoto, sempre que convocada;

10.2 Prestar os serviços na sede da Contratante, sempre que solicitado, além de manter estrutura de atendimento em sua sede;

10.3 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual;

10.4 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade trabalhista, previdenciária e tributária;

10.5 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.6 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo a responsabilidade do acompanhamento pela Contratante;

10.7 Encaminhar relatórios detalhados das atividades realizadas, bem como cópias de pareceres e documentos sempre que solicitado;

10.8 Guardar, conservar e devolver, quando solicitado, toda a documentação que lhe for confiada, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

10.9 Em caso de rescisão contratual, entregar relatório circunstanciado das atividades e documentos pertinentes;

10.10 Cumprir integralmente as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

10.11 Assinar o contrato e retirar a nota de empenho no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação da Contratante;

10.12 Atender às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

10.13 Atender e responder prontamente às solicitações do fiscal do contrato e autoridades competentes, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

10.14 Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, para fins de processamento do pagamento;

10.15 Disponibilizar todos os meios necessários à fiscalização contratual, permitindo acesso irrestrito ao fiscal designado;

10.16 Não veicular publicidade ou informações sobre a execução do contrato sem prévia autorização da Contratante;

10.17 Utilizar as informações recebidas exclusivamente para execução do contrato, vedada a sua destinação para outros fins;

10.18 Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais inerentes ao objeto pactuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Será convocada a licitante para apresentar justificativas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantia ampla defesa e contraditório.

12.2 O descumprimento das obrigações e demais condições do Aviso de Contratação sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da Lei n° 14.133/2021, quando for o caso:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 3 (três) anos.

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos.

12.3 Caberá ADVERTENCIA por escrito, nos casos de:

a) Falhas durante a execução do fornecimento/serviços, que não ocasionarem prejuízo material ao município de Formosa-GO;

b) Atrasos na entrega/serviços até 5 (cinco) dias úteis;

c) Apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo.

12.4 Caberá MULTA (s):

a) De 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento dos serviços, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) De 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a Fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Prefeitura Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.

12.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE FORMOSA-GO: pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.6 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

12.7 Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Formosa, para o exercício de 2026.

- ✓ **0649.09.24.18.541.0143.2.386.3.3.90.39.00.78.100.00//.**

14.2. No(s) exercício (s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 **O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS**, incidente sobre os serviços prestados em decorrência deste contrato, **deverá ser recolhido ao Município de Formosa-GO**, **local da efetiva prestação dos serviços**, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, da legislação tributária municipal vigente e demais normas aplicáveis.

15.2. O CONTRATANTE, na qualidade de tomador do serviço, efetuará a retenção na fonte do ISS devido no momento do pagamento ao CONTRATADO, nos percentuais e condições previstos na legislação municipal.

15.3**.** A retenção do ISS será feita com base no valor bruto da nota fiscal/fatura apresentada, observada a alíquota correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos termos do item constante na Lista de Serviços da legislação municipal e conforme classificação adotada pelo sistema eletrônico de controle tributário (Tribu ISS-QN).

15.4. O valor retido será recolhido aos cofres do Município de Formosa-GO pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais, cabendo ao CONTRATADO, quando solicitado, apresentar comprovante de regularidade fiscal, inclusive em relação ao ISS retido e recolhido.

15.5. O CONTRATADO declara, desde já, estar ciente e de acordo com a sistemática de retenção na fonte e recolhimento do ISS no local da efetiva prestação dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais autuações, penalidades ou encargos decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias de sua competência.

15.6. Eventual inconsistência quanto à alíquota aplicável ou ao enquadramento do serviço deverá ser objeto de consulta prévia ao setor competente da Administração Tributária do Município de Formosa-GO sendo que a ausência dessa providência não eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades legais e fiscais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Formosa/GO, 10 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO TUPIGUA CORREA VIANA MENDONCA
Data: 10/03/2026 10:49:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ sob o nº 21.443.235/0001-28
Mario Tupiguá Correa Viana Mendonça
Gestor FMMA
Decreto nº 1.093/2025
Contratante

RIORDAN VARGAS ALVIM:03749922667
Assinado de forma digital por RIORDAN VARGAS ALVIM:03749922667
Dados: 2026.03.10 08:46:37 -03'00'

CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL BARU S/A
CNPJ: 13.796.559/0001-11
Representante Legal: Riordan Vargas Alvim
Contratada

ANDRE NEVES MONTEIRO VIANNA:01392551684
Assinado de forma digital por ANDRE NEVES MONTEIRO VIANNA:01392551684
Dados: 2026.03.10 08:55:54 -03'00'

CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL BARU S/A
CNPJ: 13.796.559/0001-11
Representante Legal: André Neves Monteiro Vianna Vargas Alvim
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br
TATIANA FRANCISCO ALVES
Data: 10/03/2026 10:55:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:
1)Nome:_____ Marcos Sena Assinado de forma digital por Marcos Sena Dados: 2026.03.10 08:50:47 -03'00'
2)Nome:_____